



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro Várzea Branca

CEP: 64.773-000 Várzea Branca – PI

CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

E-mail: prefeituravb@hotmail.com

Lei nº 280, de 07 de Julho de 2016.

Considerando a necessidade de readequação do valor pago a título de deslocamento dos servidores da educação municipal;

O Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), no uso de suas atribuições legais, envia o presente projeto de lei à Câmara Municipal de Várzea Branca (PI), a fim de apreciação, nos seguintes termos:

Dispõe sobre a adequação dos valores pagos a título de deslocamento.

Art. 1º. O art. 62 da Lei Municipal nº 224/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 62 - Caberá ao servidor da educação adicional de deslocamento quando seus serviços devam ser prestados a uma distância superior a 07 (sete) km de sua residência localizada dentro do território municipal, sendo pago na proporção de 0,00913% calculados sobre piso nacional salarial do professor de 40h, a cada Km rodado entre a residência do servidor do magistério e a unidade escolar em que presta os serviços, o qual será calculado a partir do marco zero da cidade para os que domicíliam na sede do município, e partir do domicílio daqueles que residem na zona rural, via caminho mais próximo da escola.

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do Art. 62 da Lei Municipal nº 224/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

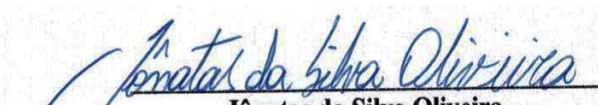
Publique-se,

e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em 07 de Julho de 2016.


Idevaldo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a seguinte Lei nesta Prefeitura Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.


Jônatas da Silva Oliveira
Secretario Municipal de Administração e planejamento